

**NOTA TÉCNICA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA Nº 01/2015 de
10.07.2015**

Assunto: Nota técnica sobre a portaria Nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

O Brasil detém a maior biodiversidade do mundo, seja de peixes, répteis, plantas (angiosperma) ou mamíferos. Como tal, a preocupação em proteger este patrimônio torna-se fundamental para a manutenção dos ecossistemas e dos serviços ambientais que oferecem. Neste sentido, a portaria 445/14 do MMA dialoga diretamente com o status de conservação almejado. No entanto, propor medidas de conservação dos recursos pesqueiros que sejam sustentáveis em longo prazo exige que sejam observadas algumas premissas, a saber:

1. A declaração de moratória dos recursos pesqueiros deve ser precedida de estudos, que por sua vez, necessitam de informações primárias a respeito da atividade pesqueira como a produção, esforço de pesca, aspectos reprodutivos das espécies, dinâmica de populações, etc. Portanto, um monitoramento sistemático da atividade pesqueira é condição sem a qual tais informações não são possíveis. Portanto, **“não há qualquer possibilidade”** (grifo nosso) de se propor medidas de ordenamento, seja de proibição ou de incentivo à pesca sem que haja um acompanhamento permanente das condições dos estoques capturados e da própria atividade pesqueira. Até onde se sabe, não há desde 2010, coleta sistemática de dados unificados da pesca brasileira que pudesse subsidiar a portaria 445/14. Neste sentido, a Embrapa realizou em 2012, uma consulta plena a diversos setores da pesca no Brasil. O Seminário Nacional de Demandas da Cadeia Produtiva da Pesca - PROSPESQUE que resultou num documento (anexo) cuja prioridade número um foi a urgência de um plano nacional de monitoramento pesqueiro. O documento ressalta ainda, dentre centenas



de demandas, a necessidade de estudos integrados e multidisciplinares. Ou seja, que contemplem as dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais da pesca;

2. A ciência reconhece que grande parte dos impactos negativos aos ecossistemas aquáticos é provocada por ação antrópica, seja em ambientes marinhos (poluição industrial e urbana, especulação imobiliária, destruição de manguezais, etc.) ou continentais (construção de hidrelétricas, destruição de mata ciliar, poluição agrícola, etc.). Vale salientar que a sobrepesca também é uma ameaça eminente aos recursos pesqueiros. Porém, para tal conclusão é necessária uma avaliação de estoques precedida de um monitoramento da pesca. Portanto, não se pode comprometer a atividade pesqueira em detrimento do estado atual de degradação generalizada ao qual os ecossistemas aquáticos estão submetidos, principalmente se considerarmos a manutenção socioeconômica e a soberania alimentar de milhares de comunidades pesqueiras que dependem da pesca;

3. Outra questão que merece destaque são os critérios utilizados pelo MMA para classificar as espécies contidas no anexo 1 da portaria 445/14. O método de avaliação adotado pelo MMA, bem como a classificação para estabelecer o nível de ameaça (VU, EN, CR) são fundamentados nos critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, o que é veementemente questionável. A questão fundamental é que os critérios da IUCN não foram elaborados para espécies de peixes comercialmente exploradas e não são adequados para esse fim. Os procedimentos para se avaliar populações de animais como o urso polar, rinocerontes, mico-leão-dourado e populações de peixes não podem ser os mesmos por que as características biológicas e as circunstâncias às quais essas espécies estão submetidas são significativamente distintas. Portanto, não há uma avaliação crítica, simplesmente adota-se os critérios de uma ONG internacional. Um país com uma vasta dimensão territorial e biodiversidade como o Brasil e, ainda, com instituições ambientais de grande respeito e credibilidade deveria se orientar pelos seus próprios critérios para a definição e



adoção das políticas públicas que afetarão a todos os brasileiros e a sua fauna.


4. Outro ponto que merece ser destacado como necessidade de revisão da portaria 445-14, é constar de forma textual, o incentivo para facilitar o acesso a qualquer espécie para pesquisa e/ou para aquicultura de espécies que por ventura permaneçam classificadas como VU, EN, CR e CR (PEX). Haja vista a grande habilidade dos aquicultores brasileiros, pesquisadores e alguns aquaristas em desenvolver e adaptar tecnologias de produção de espécies aquícolas, especialmente àquelas destinadas ao mercado de ornamentais. Um país com território amplo e ampla diversidade de espécies deve levar em consideração as expertises para produção conforme conhecimentos regionais, bem como à facilidade de adaptação de tecnologias desenvolvidas para outras espécies com manejo semelhante. A preservação ex-situ proporcionada pela aquicultura vem somar ao processo de preservação de ambientes in-situ, de espécies tidas como endêmicas ou em risco de extinção, visto a eficiência do recrutamento de formas jovens pela produção aquícola. Como exemplo, dentre as 353 espécies de peixes do táxon "Actinopterygii", uma breve análise permite perceber que já existe tecnologia de produção aquícola para mais de 200 destas espécies.

5. Por fim, mas não menos importante, outra premissa para a gestão dos recursos pesqueiros no Brasil, passa pela necessidade de uma discussão mais ampla com a sociedade, principalmente com os usuários dos recursos pesqueiros. A gestão sustentável dos recursos pesqueiros deve considerar a pesca como parte integrante de um sistema natural maior. Os pescadores, seja artesanal ou industrial, dependem dos recursos pesqueiros para continuar pescando. Portanto, a abordagem a estes atores exige uma abdicação da forma de gestão centralizada e de cima para baixo, buscando uma nova estratégia em que os gestores e pescadores possam gerir as pescarias em conjunto. Ou seja, o princípio da gestão compartilhada passa necessariamente pela descentralização de poderes e acentua a possibilidade de trocas de



conhecimento e de práticas sociais mais justas. Infelizmente, o Brasil ainda caminha a passos lentos neste sentido. Um exemplo claro desta falta de diálogo entre setor produtivo e governamental foi o recente movimento liderado pelo SINDIPI em janeiro de 2015, bloqueando o porto de Itajaí-SC como protesto à portaria 445/14 do MMA.

Conclui-se que, por não haver observância das questões supracitadas nesta Nota Técnica, a portaria 445/14 do MMA, da forma como foi sancionada, não possui fundamentos técnico-científicos suficiente para proibir a pesca das espécies elencadas no anexo 1, o que compromete, portanto, a soberania da produção pesqueira e impacta negativamente a produção agropecuária brasileira.



CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA
Chefe Geral
Embrapa Pesca e Aquicultura